



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



TERMO ADITIVO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 006/2025

Processo Administrativo Nº 23051.019624/2024-10
Concorrência Nº 90006/2024 (UASG 158135 – Reitoria/IFPA)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA CARIPÍ - LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, sediado na Av. João Paulo II, nº 514, Castanheira - Belém/PA, CEP 666.45-240, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Prof.^a Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – extra, portadora da matrícula SIAPE nº 2515282 e a empresa **CONSTRUTORA CARIPÍ - LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.382.376/0001-88, sediada na Tv. WE 03, nº 51, CJ. Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP 67.130-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. OSEAS DIAS DE VASCONCELOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Original nº 23051.019624/2024-10, referente à Concorrência nº 90006/2024 (UASG 158135 – Reitoria/IFPA), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM

1.1. O presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato nº 006/2025**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a empresa Construtora Caripi, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do bloco pedagógico, da guarita e urbanização do entorno do IFPA/Campus Tailândia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto **permitir ao CONTRATADO caucionar ou utilizar o Contrato nº 006/2025 para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrente do contrato**, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, exclusivamente, por meio do Portal de Crédito Digital - AntecipaGov, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, bem como nas condições estabelecidas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO DE CRÉDITO

3.1. A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade do contratado.



3.2. O CONTRATADO deverá solicitar no Portal de Crédito Digital - AntecipaGov a proposta para a operação de crédito, indicando o contrato cujo crédito será a base para a operação pretendida.

3.3. O valor da operação de crédito não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do saldo a receber atualizado do contrato selecionado pela instituição financeira.

3.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, retenções, glosas e danos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos, tais como os da conta vinculada e do pagamento direto, previstos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, e casos aplicáveis.

3.5. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

3.6. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a realização dos pagamentos respectivos também se condiciona à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, da Advocacia-Geral da União.

3.7. O crédito a ser pago ao cessionário será exatamente aquele que seria destinado ao cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administra vos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência permanecerá inalterado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA

- 8.1. O presente Instrumento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo(a) Ordenador(a) de despesa do IFPA.
- 8.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário assinar.

Belém/PA – 2025.

Ana Paula Palheta Santana
Reitora do IFPA - Dec. de 02/08/2023 - MEC,
DOU de 02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – extra
CONTRATANTE

Oseas Dias de Vasconcelos
Construtora Caripi - LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Coordenação de Contratos/Reitoria/IFPA

Construtora Caripi